



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 472

CAMPO GRANDE, MS - SEXTA FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 148 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Dá denominação ao Centro de Desenvolvimento Social de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro de Desenvolvimento Social de Amambai de "Centro de Desenvolvimento Social José Alves Cavaleiro".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1.980

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JOSÉ MENDES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

LEI Nº 149 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Dá denominação ao Centro Estadual de Saúde de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado DANIEL MARTINS FERREIRA, o Centro Estadual de Saúde de Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1.980

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ALBERTO CUBEL BRULL
Secretário de Estado de Saúde

LEI Nº 150 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Dá denominação ao Centro Estadual de Saúde de Bataguassu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado MANOEL CECÍLIO DE LIMA o Centro Estadual de Saúde da cidade de Bataguassu.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1.980

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ALBERTO CUBEL BRULL
Secretário de Estado de Saúde

LEI Nº 151 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Denomina a Unidade Sanitária recentemente concluída no município de Bonito "PADRE JOSÉ FERRERO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Unidade Sanitária PADRE JOSÉ FERRERO", o prédio ora concluído pelo Departamento de obras do Estado, na cidade de Bonito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1.980

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ALBERTO CUBEL BRULL
Secretário de Estado de Saúde

DAA	24/11
nsq	24/11
ns	24/11
mpg	31/12
mp	31/12

LEI Nº 152 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Denomina a UNIDADE SANITÁRIA, em fase de conclusão, da cidade de Guia Lopes da Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "UNIDADE SANITÁRIA CLODOMIRO NUNES VARGAS", o prédio do Posto de Saúde em fase de conclusão, na cidade de Guia Lopes da Laguna.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980

PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
ALBERTO CUBEL BRULL
Secretário de Estado de Saúde

LEI Nº 153 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações de Moradores, Amigos de Bairros e Centros Comunitários do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMABCCMS, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos legais a Federação das Associações de Moradores, Amigos de Bairros e Centros Comunitários do Estado de Mato Grosso do Sul, (FAMABCCMS) com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 154 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "CONQUISTA E INTEGRAÇÃO Nº 33", com sede na cidade de Aquidauana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos legais a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

"CONQUISTA E INTEGRAÇÃO Nº 33", subordinada à jurisdição da Grande Loja Simbólica do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Aquidauana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 155 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita "André Luis" com sede em Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, o Centro Espírita "André Luis", entidade de sem fins lucrativos, reconhecidamente de caráter filantrópico, com sede na cidade de Corumbá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 156 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Castro Alves, com sede em Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a Sociedade Espírita Castro Alves, com sede e foro na cidade de Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anual..... Cr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso Cr\$ 15,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5 Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro; ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/c/c 0039 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

LEI Nº 157 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública o SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS DE DOURADOS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública,
para todos os efeitos legais, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-
IMENTOS BANCÁRIOS de Dourados, com sede e foro na cidade de Dourados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado de
para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 158 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública o Esporte
Clube Monte Alto, com sede em Nioaque.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Públi-
ca, para todos os efeitos legais, o Esporte Clube Monte Alto, entidade
sem fins lucrativos, reconhecidamente de caráter cultural e esportivo,
com sede em Nioaque.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 159 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública a União dos
Servidores Cíveis Estaduais de Mato Grosso
do Sul - UNISUL, com sede em Campo Grande.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública
para todos os efeitos legais a União dos Servidores Cíveis Estaduais de
Mato Grosso do Sul - UNISUL -, com sede em Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado de
para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 160 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública a Associação
do Sudoeste Matogrossense de Medicina-
ASSUME, com sede e foro na cidade de
Aquidauana.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Públi-
ca, para todos os efeitos legais, a Associação do Sudoeste Matogrossense
de Medicina - ASSUME, com sede e foro na cidade de Aquidauana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 161 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública a Sociedade
Beneficente de Campo Grande, com sede em
Campo Grande.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Públi-
ca a Sociedade Beneficente de Campo Grande, mantenedora do Hospital de
Caridade "Santa Casa", com sede em Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado de
para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 162 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública a Federação
das Indústrias do Estado de Mato Grosso
do Sul - FIEMS, com sede em Campo Grande.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública
a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS - com
sede e foro na cidade de Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 163 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

*Declara de Utilidade Pública a Associação
dos Agentes Fiscais do Estado de Mato
Grosso do Sul - FISCOSUL, com sede em
Campo Grande.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Públi-
ca, para todos os efeitos legais, a Associação dos Agentes Fiscais do
Estado de Mato Grosso do Sul - FISCOSUL -, entidade sem fins lucrativos
e de caráter filantrópico, com sede em Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

11.981.50

11.981.50

23.983.00

LEI Nº 164 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NHANHA, com sede em Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos legais a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NHANHA, entidade sem fins lucrativos que visa congregar, representar, promover e defender os interesses dos moradores a ela filiados, com sede em Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 165 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980

Declara de Utilidade Pública o Núcleo Regional Instituto Euvaldo Lodi, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Euvaldo Lodi, com sede e foro na cidade de Campo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980
PEDRO PEDROSSIAN
Governador
OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
NELSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

Decreto

DECRETO Nº 753, de 20 de novembro de 1980

Dispõe sobre a utilização, a redução e redistribuição dos veículos oficiais da Administração Estadual, a racionalização do consumo de combustíveis, e dá outras providências.

PEDRO PEDROSSIAN, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual,

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul deve apoiar a política de ação do Governo Federal de racionalização e redução de consumo de combustíveis,

Considerando a necessidade do Governo Estadual de compatibilizar as despesas estaduais com o fluxo financeiro do Tesouro do Estado,

Considerando a nova política de contenção de gastos públicos, especialmente em relação às despesas de custeio, com vistas à implementação dos investimentos na área social do Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os veículos oficiais da Administração Direta, Indireta e Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul só poderão ser utilizados, a partir desta data, no atendimento às atividades relacionadas com a área de atuação do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - É vedado a servidor estadual de órgão da Administração Direta ou de entidades do Estado utilizar veículo oficial como meio de transporte pessoal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta deverão transferir, para a guarda e controle da Secretaria de Administração todos os veículos oficiais que estejam sediados em Campo Grande.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à frota da Secretaria de Segurança Pública, cujos veículos se destinem à execução das atividades específicas de segurança e policiamento.

§ 2º - O Secretário de Estado de Fazenda poderá manter descentralizada a guarda de veículos destinados à fiscalização, remetendo, mensalmente, à Secretaria de Administração os dados e informações referentes à manutenção e consumo de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º - As viagens em veículos movidos a gasolina deverão ser reduzidas ao estritamente necessário, devendo, quando solicitado o veículo, ser justificada a impossibilidade de uso de outro meio de transporte.

§ 1º - As solicitações de veículos para atendimento extra, assim como para se deslocarem de Campo Grande por motivo de viagem, serão assinadas pelo Secretário de Estado, Procurador-Geral ou substitutos legais e encaminhadas à Secretaria de Administração.

§ 2º - Os pedidos de veículos para atendimento de viagens deverão ser encaminhados à SAD às quintas-feiras de cada semana, a fim de que seja estabelecida uma programação semanal com vistas a um atendimento ordenado e racional.

Art. 4º - A Secretaria de Administração, em relação aos veículos sob sua guarda, os órgãos e entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão identificar externamente toda a frota oficial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de representação que se destinarem ao uso do Governador do Estado e de autoridades civis ou militares que visitarem o Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter oficial.

Art. 5º - Ficam proibidas as aquisições de veículos por órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações, seja com recursos próprios, transferidos ou decorrentes de convênio.

§ 1º - Quando for absolutamente necessária a aquisição, deverá o órgão ou entidade justificar o pedido, mediante exposição de motivos submetida, em cada caso, à consideração do Governador do Estado.

§ 2º - Deverá, sempre que a compra for considerada imperiosa, ser adquirido preferencialmente veículo movido a álcool, ou a óleo diesel.

Art. 6º - Os dirigentes de órgãos e entidades estaduais deverão remeter, no prazo de 15 dias, à Secretaria de Administração, todos os dados referentes aos veículos de sua propriedade e/ou guarda, discriminando o tipo, marca, estado de conservação, média de consumo, placa, chassis e destinação de uso (serviço, uso individual, especializado, etc).

Art. 7º - A Secretaria de Administração, com base nos dados coletados, constituirá Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas visando:

- I - a fixação de quotas mensais de combustível por órgão;
- II - o remanejamento dos veículos existentes, entre órgãos e entidades;
- III - a padronização dos veículos oficiais em relação a tipo.

cor, identificação externa e combustível utilizado;

IV - a alienação, imediata, dos veículos considerados inservíveis e ociosos;

V - o estabelecimento de um sistema integrado de manutenção preventiva e corretiva, entre os órgãos e entidades estaduais.

Art. 89 - A circulação de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, dependerá de autorização específica da autoridade competente, da qual deverá constar a razão do uso nesses dias.

Art. 90 - Todos os veículos da Administração Direta, inclusive os especializados, serão cadastrados pela Secretaria de Administração, a qual manterá registro circunstanciado da utilização dos mesmos.

Parágrafo único - Para fins do registro dos dados referentes à utilização dos veículos cadastrados, os órgãos enviarão, mensalmente, à Diretoria de Transportes Oficiais, documento hábil consolidando informações referentes ao consumo e despesas de manutenção.

Art. 10 - Fica vedado o abastecimento de veículo, no posto mantido pela Diretoria de Transportes Oficiais, que não esteja cadastrado conforme disposto no artigo 99 deste Decreto.

Art. 11 - Os veículos oficiais de serviço sob a guarda da Diretoria de Transportes Oficiais serão colocados, diariamente, à disposição dos órgãos estaduais sediados em Campo Grande, de acordo com as quantidades fixadas no Anexo a este Decreto.

§ 1º - Os veículos distribuídos conforme determina este artigo destinam-se, específica e exclusivamente, ao uso em serviço.

§ 2º - Para utilização dos veículos colocados à disposição do órgão, a Secretaria de Administração fixará, observada a peculiaridade de cada órgão, a cota semanal de combustível a ser utilizado por veículo.

§ 3º - O motorista do veículo distribuído na forma estabelecida neste artigo, deverá apresentar, diariamente, ao recolher o carro, relatório dos percursos desenvolvidos e as quilometragens correspondentes.

Art. 12 - O excesso de veículos oficiais da Administração Direta que decorrer das medidas estabelecidas por este Decreto deverá ser destinado à alienação, através da Diretoria de Transportes Oficiais, de todos aqueles considerados inservíveis, anti-econômicos e ociosos.

Art. 13 - Fica determinada, para o ano de 1981, a redução em 20% (vinte por cento) no consumo de combustíveis em relação ao total apurado no corrente exercício, em cada órgão, entidade ou fundação do Estado.

Art. 14 - Ficam transferidos para os quadros da Secretaria de Administração a partir de 1º de janeiro de 1981 todos os empregos de motorista da Administração Direta.

Art. 15 - Fica o Secretário de Estado de Administração incumbido de propor novas medidas que visem à redução do consumo de gasolina no âmbito da Administração Estadual, bem como regulamentar, quando couber, as disposições deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 49, do Decreto nº 386, de 10 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de novembro de 1980

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

GAZI ESCAIB

Secretário de Estado de Administração

OSMAR FERREIRA DUTRA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

WAGNER BERTOLI

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Fazenda

SAULO GARCIA QUEIROZ

PAULO AMÉRICO DOS REIS

Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

NELSON TRAD

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BATISTA PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ALBERTO CUBEL BRULL

Secretário de Estado de Saúde

MARISA JOAQUINA SERRANO FERZELLI

Secretário de Estado de Educação

JOSÉ MENDES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO

(Decreto nº 753, de 20 de novembro de 1980)

ÓRGÃO/SECRETARIA	LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS	
	REPRESENTAÇÃO	SERVIÇOS
CASA CIVIL	1	2
CASA MILITAR*	3	4
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	-	1
FASUL	-	1
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	-	1
FAZENDA	-	1
ADMINISTRAÇÃO	-	2
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	1
SAÚDE	-	2
EDUCAÇÃO	-	2
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	1
INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA	-	1
JUSTIÇA	-	1
SEGURANÇA PÚBLICA**	-	-
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	-	1
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA	-	1

* Incluídos os veículos de representação do Governador.

** Utilizar somente veículos especializados.

Secretaria de Fazenda

Resolução

RESOLUÇÃO/SEF Nº 180 DE 19 NOVEMBRO DE 1980

Torna sem efeito Resolução que de fine em grupos as Delegacias Regionais de Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução/SEF nº 174, publicada no Diário Oficial nº 453, de 24 de outubro de 1980, que define em grupos as Delegacias Regionais de Fazenda, para efeito de coordenação e orientação sob a responsabilidade dos Inspectores Fazendários.

Campo Grande, 19 de novembro de 1980.

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

R E T I F I C A Ç Ã O

D.O. nº 458 de 03/11/80

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 076/80

ONDE SE LÊ: Valor: A obra, objeto do contrato supra mencionado e do presente Termo, monta em um total de Cr\$ 16.194.133,68 (Dezes seis milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos).

LEIA-SE: Valor: A obra, objeto do contrato supra mencionado e do presente Termo, monta em um total de Cr\$ 16.194.313,68 (Dezes seis milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Secretaria de Segurança Pública

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 007/80

PROCESSO Nº 2.547/80

OBJETO: Equipamento e material de consumo, necessários a implantação do Núcleo Central de Microfilmagem da SSP/MS.

RESULTADO: Vencedor: BELL & HOWELL SISTEMAS LTDA, nos itens: 01 e 03
Valor..... Cr\$ 1.863.229,16

Vencedor: KICOLOR FOTO CINE SOM LTDA, no item: 02.
Valor..... Cr\$ 588.000,00

Vencedor: 3M DO BRASIL LTDA, nos itens: 04-05-06-07-08-15 e 16.
Valor..... Cr\$ 3.240.160,60

Vencedor: S.G.M. LTDA, no item: 09
Valor..... Cr\$ 31.600,00

ADJUDICAÇÃO:

Conforme estabelece o item VI do Edital de Concorrência Pública nº 007/80, ficam adjudicados as firmas supras citadas, nos itens relacionados.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 1980

JOÃO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Junta Especial de Licitação

Boletim de Pessoal

Decreto DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980

PEDRO PEDROSSIAN, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EDROIM REVERDITO, da Secretaria de Saúde, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data.

Nomear, NELSON LUCAS HERITIER, na Secretaria de Saúde, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EDROIM REVERDITO, com validade a contar da presente data.

Decreto 20 DE NOVEMBRO DE 1980

PEDRO PEDROSSIAN, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MILTON MIRANDA SOARES, da Secretaria de Saúde, do cargo em comissão de Diretor Geral de Programas Especiais, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data.

Exonerar, a pedido, ANGELA MARIA RIBEIRO DUAILIBI do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Nomear, EDROIM REVERDITO, na Secretaria de Saúde, no cargo em comissão de Diretor Geral de Programas Especiais, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MILTON MIRANDA SOARES, com validade a contar da presente data.

Nomear, MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Secretário-Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FLÁVIO RUBENS DELGADO PERDIGÃO.

Promover, por antiguidade, NEIDE CÂMARA MARTINS PERES, 2a. De Defensora Pública da Comarca de Aquidauana, segunda entrância, para a 2a. Defensoria Pública da Comarca de Campo Grande, entrância especial.

PEDRO PEDROSSIAN, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, AFONSO MOREIRA DE QUEIROZ, 1º Defensor Público da Comarca de Três Lagoas, segunda entrância, para a 4a. Defensoria Pública da Comarca de Campo Grande, entrância especial.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. CÂCIO DA COSTA MARQUES, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá-MS, segunda entrância, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 03 de novembro de 1980, referentes ao exercício de 1977, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979.

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIV do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. JAIR SEVERO DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados-MS, segunda entrância, 01 (uma) diária, na importância de Cr\$ 3.819,00 (treis mil, oitocentos e dezenove cruzeiros), para atender despesa de viagem à Comarca de Rio Brilhante-MS, no dia 19 de setembro de 1980, em objeto de serviço, nos termos do artigo 80 do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, combinado com o artigo 19, III, do Decreto nº 600, de 26 de junho de 1980, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 16, de 13 de novembro de 1979 (processo nº 10/400/80).

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 13 e artigo 96, todos do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. AFONSO MOREIRA DE QUEIROZ, 1º Defensor Público da Comarca de Três Lagoas-MS, segunda entrância, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 11 de novembro de 1980, nos termos do artigo 95 do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, combinado com o artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980 (processo nº 10/437/PGJ/80).

Administração Indireta

IOSUL

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 02/80

O Presidente da Junta Especial de Licitação, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL), comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a execução dos serviços de impressão do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidas às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 1980, na sala de Reunião da Secretaria de Administração, situada à Av. 31 de Março nº 559, 2º andar, em Campo Grande - MS.

O respectivo Edital e demais informações poderão ser obtidos na IOSUL, situada à Av. Calógeras nº 1451, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Grande, 20 de outubro de 1980.

JOSÉ ALEXANDRE BILO
Presidente da JEL

AGROSUL

RESULTADO DO EDITAL T.P. nº 12/80

Em reunião da Junta Permanente de Licitação, realizada no dia 14 de novembro de 1980, ficam adjudicados os licitantes:

1. Jornal do Comércio Ltda
itens: 01, 02, 14 e 15;
2. Delta Artes Gráficas Ltda
itens: 03, 06, 07, 08, 11 e 16;
3. Tipografia Marajoara Ltda
itens: 04, 05, 09, 10, 13, 17, 18, 19;
4. Candeias Ltda
item: 12

Campo Grande MS, 18 de Novembro de 1.980.

Empresa de Serviços Administrativos do
Mato Grosso do Sul - AGROSUL

Secretaria de Administração

TERRASUL

PORTARIA TERRASUL DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 17, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Delegar a ANTONIO AUGUSTO IANU URIETA CAPOROSSI, Diretor de Administração e Finanças, símbolo FCS-4, a competência de ordenador de despesa do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL.

Tribunal de Contas

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 062

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1.979,

R E S O L V E:

Nomear para provimento, em caráter efetivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o estabelecido no inciso

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/80, DE 17/11/80, CONCORRÊNCIA Nº 048/80, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A NOGUEIRA ENGENHARIA DE ANTONIO LUIZ NOGUEIRA.

OBJETO: Ampliação do sistema de esgotos sanitários da cidade de Dourados-MS.

VALOR : Cr\$ 14.226.933,25 (catorze milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 2497.

PRAZO : O prazo máximo para conclusão e entrega da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 10 (dez) dias da expedição da Ordem de Serviço.

GRUPO

EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/80
CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANTISUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 10 de dezembro de 1980, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 20 de novembro de 1980.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 050/80, realizada no dia 14 de novembro de 1980, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) Cia. Hansen Industrial e Plásticos Best S/A.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 19 de novembro de 1980

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

III, artigo 14, da Lei Complementar nº 01, de 18 de outubro de 1979, no cargo público de COPEIRO, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
5º	00040	NILZALINA DE OLIVEIRA PIRES
6º	00039	CREUSA ROSA DO NASCIMENTO
7º	00069	LENI MONTEIRO DE SOUZA
8º	00020	ADAI DOS SANTOS MOURA
9º	00066	CLEUSA ELIAS ROCHA VILALBA
10º	00030	ILMA MARIANO

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 14, 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 1980.

Nº 482/80 - Concedendo 03 (três) diárias, na importância de Cr\$ 4.941,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para as Comarcas de Nova Andradina e Fátima do Sul, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1980, ao Sr. NELSON ÁVILA DA ROSA, Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, referência 27, lotado na Diretoria de Secretaria de Coordenação Financeira deste Tribunal.

Nº 483/80 - Concedendo 03 (três) diárias, na importância de Cr\$ 4.541,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para as Comarcas de Nova Andradina e Fátima do Sul, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1980, ao Sr. ZENILDO PEREIRA DANTAS, Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, referência 36, lotado na Diretoria de Secretaria de Coordenação Financeira deste Tribunal.

Nº 484/80 - Concedendo 01 (uma) diária, na importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Aquidauana, nos dias 15 e 16 de novembro de 1980, ao Desembargador RUI GARCIA DIAS, Corregedor Geral da Justiça deste Tribunal.

Nº 494/80 - Concedendo a complementação de 01 (uma) diária, na importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Aquidauana, nos dias 15 e 16 de novembro de 1980, ao Desembargador RUI GARCIA DIAS, Corregedor Geral da Justiça deste Tribunal.

Nº 496/80 - Concedendo 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19 de novembro de 1980, à GUILHERMINA ELIZABETH VAZ FERREIRA JUNQUEIRA, Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe "A", referência 27, lotada no Departamento Administrativo deste Tribunal.

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

Nº 495/80 - Concedendo a complementação de 01 (uma) diária, na importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Aquidauana-MS., nos dias 15 e 16 de novembro de 1980, ao Desembargador LEÃO NETO DO CARMO, Presidente deste Tribunal.

Departamento Judiciário Cível

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 73/80 - Capital - Classe II "a". Apelante: Rede Ferroviária Federal S/A - (Superintendência de Produção de Bauru - Regional de São Paulo). (Adv. Drs. Norival Furlan e outros). Apelados: Santinha Ilda Nogueira de Queiróz e seus filhos menores (Adv. Drs. João Pereira da Silva, Joaquim de Carvalho Siqueira e João Frederico Ribas). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 17 de novembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

Agravo de Instrumento nº 214/80 - Aquidauana - Classe II "t". Agravantes: Gregório Morinigo Dias e Dirce Perdomo Dias (Adv. Drs. Dirce Maria G. do Nascimento e Hilton Coelho de Brito Filho). Agravada: Prefeitura Municipal de Aquidauana (Adv. Dra. Nair Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes".

Agravo de Instrumento nº 220/80 - Paranaíba - Classe II "t". Agravantes: Divino Dias de Rezende e s/m. Carolina Arantes de Rezende (Adv. Dm. Clíneo Luiz Pottumati e Jayme Borges Martins Filho). Agravada: Luzia Ferreira de Rezende (Adv. Dr. José Álvaro Agi). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelos recorrentes".

Agravo de Instrumento nº 221/80 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Jaime Caldeira (Adv. em causa própria). Agravado: Miguel Cândido Paiva (Adv. Dr. Guilherme Ramão Salazar). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, sem discrepância de votos. Custas pelo agravante".

Agravo de Instrumento nº 228/80 - Aquidauana - Classe II "t". Agravante: Ida Ramona de Moraes (Adv. Drs. Hilton Coelho de Brito Filho e Almir de Oliveira Moura). Agravado: Mário Zillo (Adv. Dr. Amando de Barros Sobrinho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo. Custas pela agravante".

Apelação Cível nº 151/80 - Bela Vista - Classe II "m". Apelantes: Alfredo Vicente Boccia Romanach e s/m. Amélia Marta Paes de Boccia (Adv. Dr. Pedro José Palmieri) e José Geraldo Boccia (Adv. Dr. Késio Loureiro Pinheiro). Apelados: Luiza Aida Aristimunho e outros (Adv. Dra. Sérgio Roberto Peron di e Aurea Guedes Ferreira Mosqueira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos rejeitaram as preliminares de nulidade do processo. Também, por unanimidade de votos, confirmaram a r. sentença, excluindo, contudo, a parte em que determinou a imissão da autora na posse do imóvel. Decisão parcialmente de acordo com o parecer. Custas pelos recorrentes".

Apelação Cível nº 71/80 - Dourados - Classe II "n". Apelante: Yotaro Fujii (Adv. Dr. José Roberto Tecchio). Apelados: José Raul Espinosa Cachoeira e Antonia Porta Mir de Pinilla (Adv. Dr. José Vasconcellos). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos rejeitaram as preliminares argüidas pelo recorrente e negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente".

Apelação Cível nº 148/80 - Dourados - Classe II "o". Apelantes: José Sebastião Matias e s/m. Maria Natalina Jacom Matias (Adv. Drs. Vitor César Bonvino e Valderene Sales). Apelada: Facit S/A (Máquinas de Escritório). (Adv. Dra. Ciro Maeda e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes".

Apelação Cível nº 171/80 - Capital - Classe II "o". Apelante: Lourdes Soares (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apelado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dr. João Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, a fim de que outra seja proferida de acordo com a lei. Custas pelo recorrido".

Apelação Cível nº 156/80 - Cassilândia - Classe II "q". Apelantes: Nilo Paganha Coelho, s/m. Oneide da Silva Coelho e outros (Adv. Drs. João Juarenço Giroto e Manoel Afonso). Apelado: Espólio de Joana Dias Paes, representada por seu inventariante Antonio Geraldo de Almeida (Adv. Dr. Francisco Neves). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime. Custas pelos recorrentes".

Apelação Cível nº 37/80 - Dourados - Classe II "s". Apelante: Valdir Volpato (Adv. Drs. Valdir Edson Nasser e Benjamin Fernández Duarte). Apelada: Associação Beneficente Douradense (Adv. Dr. Antonio Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Cerval Bernardino de Souza.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime. Custas pelo recorrente".

ACÓRDÃO lido e assinado em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 17 de novembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

Agravo de Instrumento nº 192/80 - Capital - Classe II "t". Agravante: Orlando Molina (Adv. Dr. Bernardo Elias Lahdo). Agravada: Maria José Garcia Molina (Adv. Drs. Wilson Barbosa Martins e Jairo Fontoura Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, unanimemente, acolhendo o parecer. Custas pelo agravante".
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DE FIRMA COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE - REVOGAÇÃO - CABIMENTO - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZOS A TERCEIROS - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida decisão que revoga bloqueio de conta bancária de firma comercial, tendo em vista os prejuízos que poderá causar a terceiros, em face do carceamento de suas atividades laborativas.

Agravo de Instrumento nº 204/80 - Capital - Classe II "t". Agravante: José Eduardo Rolim (Adv. Drs. Antonio Braga e Carlos Edy Sá de Madaíros). Agravado: Jacinto Nunes Lopes (Adv. Dra. Alcides dos Santos e Cerson Ferreira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de intempestividade do agravo e deram-lhe provimento para determinar o entranhamento da contestação e o prosseguimento do processo. Decisão unânime. Custas pelo recorrido".
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - DUALIDADE DE RÊUS - DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A UM DOS RÊUS HOMOLOGADA PELO JUIZ - PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA DESISTÊNCIA - PROVIDO. Havendo dualidade

de réus, cuja citação se pede para responder pela ação, vindo o autor dela desistir com relação a um dos réus, antes de ser citado, o prazo para contestá-la é contado a partir da intimação do despacho homologatório da desistência, se o outro réu já houver sido citado.

.

Agravo de Instrumento nº 205/80 - Aquidauana - Classe II "c". Agravante: Vanir Ferreira de Souza (Adv. Dr. Ottonio Alves de Souza). Agravado: Rikinosuke Urano (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO EDITALÍCIA - OMISSÃO, NO EDITAL, DA ADVERTÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 285, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 232, V, CPC) - NULIDADE DECRETADA - PROCEDÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ART. 247, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Se o litígio versar sobre direitos disponíveis, a citação por edital deve trazer, obrigatoriamente, a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, do CPC., por se tratar de requisito essencial à validade desta modalidade de citação, nos termos dos arts. 232, V, e 247, do CPC.

.

Apelação Cível nº 144/80 - Capital - Classe II "m". Apelante: João Vieira Marques (Adv. Drs. Fernando Freitas, Julião de Freitas, Arlete P. de Freitas e Gilcleide Maria S. Alves). Apelado: O Espólio de Roberto Marcos Borges (Adv. Drs. Oscar José Reginaldo Martins e Marilza Lúcia Fortes Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - COMPARECIMENTO TARDIO DO ADVOGADO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 453 DO Cód. PROC. CIVIL - AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DO NÃO COMPARECIMENTO. I - Na vigência do Cód. Proc. Civil de 1939, o que a jurisprudência procurou amenizar foi a admissão da prova do motivo de força maior, impeditivo do comparecimento do advogado, verificar-se a posteriori. II - Se em nenhum momento o advogado procurou justificar o seu não comparecimento na hora designada, incensurável é a decisão.

.

Apelação Cível nº 67/80 - Capital - Classe II "n". Apelante: Manoel Francisco de Carvalho (Adv. Drs. José Gilson Rocha e Edson Carlos dos Santos Rosa). Apelados: Os Espólios de Manoel Carvalho e Ana Giordano, de Carvalho, representados pelos herdeiros Raul José de Carvalho e s/m. Francisca Julia de Almeida Carvalho, Maria Auxilia de Carvalho e Silva e José Lúcio Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o 1º revisor, deram provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES - INSTRUÇÃO NÃO PROCEDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DECRETADA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 267, INCISOS IV E VI, DO C.P.C. - APELAÇÃO PROVIDA A FIM DE QUE PROSSIGA O PROCESSO. Na atual sistemática da lei processual civil, não há possibilidade de decretar-se a extinção do processo pela ausência das partes à audiência, eis que este fato não está contemplado pela lei como causa extintiva do processo, não se lhe podendo aplicar os incisos IV e VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Dá-se provimento ao recurso a fim de que o processo tenha seu prosseguimento como de direito.

.

Apelação Cível nº 161/80 - Aquidauana - Classe II "o". Apelante: Fued Geleilate (Adv. Dr. Ivan Espindola Trindade). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO - DESNECESSIDADE - CUMULAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO-LEI FEDERAL - DESCABIMENTO - TÍTULO EXECUTIVO ESCORREITO - EXECUÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Gerente de agência bancária tem legitimidade para outorgar mandato com poderes da cláusula ad iudicia, em nome do estabelecimento de crédito que gerencia. Se os embargos versam matéria de fato ou de direito que dispensa prova em audiência, não há falar em proposta de conciliação, obrigatória somente nos casos de realização da audiência de instrução e julgamento (art. 448 do CPC). Não importa excesso de execução os acréscimos decorrentes de juros contratuais e moratórios, em cobrança de dívida resultante do contrato de mútuo. Com o advento do atual Código de Processo Civil, voltou a ser consagrado pelo STJ a cumulação de multa contratual com honorários advocatícios. Descabe apreciar em embargos do devedor arguição de inconstitucionalidade de Decreto-Lei Federal. Tratando-se de dívida fundada em contrato, a sua liquidez, certeza e exigibilidade decorrem de cláusula contratual regulada por lei.

.

Apelação Cível nº 166/80 - Miranda - Classe II "o". Apelantes: Manoel Alves da Silva e Wagner de Oliveira (Adv. Drs. Almir de Oliveira Moura, Enio Viagas de Araújo e Milton Keniti Kogawa). Apelada: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Drs. Luiz Fernando Lago Escobar e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido. Também unanimemente, negaram provimento à apelação. Custas pelos recorrentes".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CHAMAMENTO AO PROCESSO DO EMITENTE DA CAMBIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO DA CREDORA NO SENTIDO DE FRUSTRAR A SUB-ROGAÇÃO. I. Dado o caráter de autonomia e independência das obrigações cambiais, não se admite o chama-

mento ao processo. II. O contrato de alienação fiduciária, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, independentemente de constar ou não do Certificado de Registro o disposto no art. 52 do C.N.T., tem validade contra terceiros. III. A recusa ao pagamento, exceção de natureza pessoal, só ocorre quando por ato ou omissão do credor, se frustrar o direito a sub-rogação legal. Precedentes do S.T.F.

.

Apelação Cível nº 152/80 - Fátima do Sul - Classe II "q". Apelante: Farid Nassar (Adv. Dr. Hélio Coelho Cardoso). Apelado: Geraldo Antonio de Freitas (Adv. Dr. Osvaldo Vieira de Faria). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, sem discrepância de votos. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE BENS MÓVEIS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TRADIÇÃO - PROVA DA PROPRIEDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A tradição de coisa móvel se caracteriza pela apreensão efetiva, pelo assinalamento ou pela entrega a terceiro por ordem do adquirente. Não basta ao embargante demonstrar, através de prova documental, tenha adquirido determinada quantidade de sacos de sal no estabelecimento comercial do devedor executado. É necessário provar, in duvidosamente, que essa aquisição diga respeito, especificamente, aos sacos de sal penhorados em poder do citado devedor.

.

Apelação Cível nº 176/80 - Capital - Classe II "q". Apelante: Euripedes Catão Tolentino (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelado: Antonio Bezerra do Nascimento (Adv. Drs. Estácio Eudociak e José Anchieta de Alcântara Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e negaram provimento ao recurso, sem discrepância de votos. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEPÓSITO - PROVA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO E DO DEPÓSITO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ENTREGA DA COISA EM SEU PERFEITO ESTADO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. I. Não existindo nenhum ponto comum autorizativo do chamamento à autoria, não constitui cerceamento de defesa o seu indeferimento, devendo a relação de fato alegado ser de duvida através de ação própria. II. Se a coisa não existe ou não se encontra no seu estado anterior, resolve-se depositando o equivalente em dinheiro.

.

Apelação Cível 177/80 - Capital - Classe II "q". Apelante: Nelson Soares do Nascimento (Adv. Drs. Ascário Nantes, Gualter Mascarenhas Barbosa e Dalvio Ischinkel). Apelada: PLANEJA - Planejamentos, Projetos, Construções e Fiscalização Ltda (Adv. Dra. Elenice Pereira Carille). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários advocatícios a 5% do valor da causa. Custas do recurso pela recorrida".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA CONSIGNADA PELO CREDOR SEM CONTESTAÇÃO - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO C.P.C. - PROVIDA EM PARTE. I. Na ação de consignação em pagamento, se o réu comparecer em Juízo e receber a importância consignada, sem contestar a ação, deverá ser condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, que serão fixados levando em conta o valor da causa e os critérios previstos no § 4º do art. 20 do C.P.C. II. No caso, como não houve condenação, há de se fixar os honorários advocatícios em 5% sobre o valor dado à causa.

.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 18 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 139/80 - Capital - Classe II "q"). Recorrentes: Israel Alves Pereira (Adv. Drs. Walter Ferreira e Antonino Moura Borges). Recorrido: Marcelino Gomes Gonçalves. Assistente: Hermínia Grize Arguelo (Adv. Dr. Humberto Canale Júnior).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Indefiro pois o recurso manifestado, por incabível, como foi demonstrado.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 18 de novembro de 1980.
a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente".

.

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 151/80 - Capital - Classe II "q"). Recorrentes: Juan Samper Sanz e s/m. Maria Samper Del Horno (Adv. Drs. Jonas dos Santos Pellicioni e Jair de Oliveira). Recorrido: João Baptista da Fonseca (Adv. Drs. José Gilson Rocha e Edson Carlos dos Santos Rosa).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Estas são razões suficientes para o indeferimento do recurso extraordinário, incabível na espécie, por qualquer de seus fundamentos.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 18 de novembro de 1980.
a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente".

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 222/80 - Três Lagoas - Classe II "t". Agravantes: Isoldino Alves Ferreira e s/m. Norma Ilka Coccapieller Ferreira (Adv. Drs. Wesson Alves Pinheiro, Wilson José Pinheiro e Armando Pedro). Agravados: Cassemiro Inácio Mundim e s/m. Clélia David Mundim (Adv. Dr. Adalberto José João). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO:

"Vistos, etc..."

Indefero, liminarmente, o presente agravo de instrumento, face a sua manifesta improcedência (art. 557 do CPC). Custas pelos agravantes.

Insurgem-se os agravantes contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, nos Embargos de Terceiro interpostos por João Gomes Mundim, s/m. e outros, que determinou a suspensão provisória da execução de ordem judicial, até apreciação do pedido de concessão de liminar formulado nos referidos Embargos.

Posteriormente, foram recebidos os Embargos e deferida a liminar de manutenção de posse em favor dos embargantes, em despacho deste teor:

"Tendo em vista estarem provados com a inicial, e aditamento, os requisitos para concessão da liminar, quais sejam a posse dos autores (fls. 65/7), afetada por turbacão decorrente de ordem judicial (fls. 152/156), em processo em que não figuram como partes, determino que tão logo prestem caução os embargantes seja expedido em favor deles mandado de manutenção. Apense-se aos autos nº 1.685/68, com a suspensão deste último processo. Citem-se os embargados para contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias, consignando-se a advertência da parte final do artigo 485, do CPC".

A suspensão provisória do processo, por certo que visou prevenir despesas e transtornos maiores, no caso de recebimento dos Embargos e deferimento da liminar da manutenção de posse, o que efetivamente veio a ocorrer, nos termos do despacho acima transcrito.

Demais, como bem salientou o despacho sustentatório, com o recebimento dos Embargos de Terceiro e o deferimento da liminar de manutenção de posse em favor dos embargantes com a consequente suspensão do processo principal, o pedido veiculado no presente agravo, objetivando revogar despacho anterior que determinou a suspensão provisória de execução de ordem judicial, ficou irremediavelmente prejudicado. Nesta altura dos acontecimentos, resta aos agravantes atacarem a concessão da liminar dos Embargos de Terceiro por outras vias, que não está decididamente ultrapassada.

P.R. e Intime-se.

Campo Grande, 17 de novembro de 1980.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS.
Relator".

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 76/80 - Capital - Classe II "n". Apelante: Joaquim Garcia de Araújo (Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas). Apelados: Ubaldino Corrêa da Costa e Márcio Corrêa da Costa (Adv. Dr. Renê Siufi). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 19 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento - Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 136/80 - Classe II "q"). Agravante: Maria Benedicta de Figueiredo Avellar (Adv. Dra. João de Campos Corrêa, Edir Flores Nunes de Andrade e outros). Agrava do: Edmundo Franco da Cruz (Adv. Dra. Maria de Lourdes Cruz Macedo).

DESPACHO:

"J. Com vista à agravante, após o traslado, pelo prazo legal para, querendo, dizer sobre os documentos juntados.

Intime-se.

Campo Grande, 18/11/80.

a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente".

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 25 - Aquidauana - Classe II "s"). Agravantes: Jairo Ribeiro da Silva e sua mulher, Solon D'Ávila Azeredo e sua mulher (Adv. Drs. Salomão Francisco Amaral, Ladislau Ramos e Oney de Oliveira Leite). Agravados: Luiz Trelha Falcão, Maria Coelho, menor, e o Espólio de Lázaro Martins de Freitas (Adv. Drs. Carlos Fernando de Souza, Carlos Stephanini, Onildo Alves da Silva e outros).

"Com vista aos AGRAVANTES para os fins do artigo 527 do Código de Processo Civil".

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 19 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

01. Recurso em Sentido Estrito, Classe I "i", nº 093/80, Arq. 20. C. 24. Miranda. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Zilo Amaral de Goes (Dr. Pedro Carmelo Massuda). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

02. Apelação Criminal, Classe I "1", nº 173/80, Arq. 33. C. 02. Aquidauana. Apelante: Jaci de Souza (Dr. Clealton Alves de Assis). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

03. Apelação Criminal, Classe I "1", nº 201/80, Arq. 18. C. 24. Miranda. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Odaides Ferreira Pimenta e Edson Poiato (Drs. Pedro Carmelo Massuda e Claudio de Luna). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

04. Apelação Criminal, Classe I "1", nº 204/80, Arq. 39. C. 11. Bataguassu. Apelante: Jair Barbosa Júnior (Dr. Jonas Trevisan). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05. Apelação Criminal, Classe I "1", nº 206/80, Arq. 100. C. 04. Dourados. Apelante: Maria Verônica da Silva. (Dra. Sebastiana Célia de Paula Magrini - 3º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 19 de novembro de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÁ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 361/80 Busca e Apreensão (Depósito).
A - Guarany S.A Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Dr. Osmar Ignácio Figueiredo.
R - Israel Martinelli. Adv. Dr. Antonio Dorea.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 775/80 Execução.
A - Veibras Veículos Brasileiros Ltda. Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti.
R - Ali Hussein Handar.
Desp. Fls. 18v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 712/80 Execução Extrajudicial.
A - Marcos Araujo da Silva. Adv. Dra. Cilcleide Maria S. Alves.
R - José Garcia de Oliveira.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 684/80 Execução.
A - Assafi Dib Abussafi. Adv. Dr. Assafi Dib Abussafi.
R - Antonio Roberto Breschi e outro.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 122/80 Execução.
A - Francisco Tawada. Adv. Dr. Nelson Kamiya.
R - Roque Dauria.
Desp. Fls. 10v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 767/80 Execução.
A - Empresa Agrícola Sol Nascente Ltda. Adv. Dr. Clécio Braga Junqueira.
R - Aeroquímica Agrícola Ltda e Luiz Eduardo Schuck.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 721/80 Despejo por falta de pagamento.
A - Samir Namoura. Adv. Dr. Humberto Canale Junior.
R - Damilton Jaymes.

Sent. Diante do exposto e com fundamento no artigo 52, inc. I da lei 6649/79, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para em consequência, decretar o despejo pretendido, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação. P. R. T. I. C.

Proc. nº 213/80 Despejo.
A - Yolanda Vezzane. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Vera Nice de Oliveira. Adv. Dr. José Mauro de Campos.
Aguardando pagamento de custas do preparo da 2ª Instância.

Proc. nº 570/80 Rescisão de contrato particular de empreitada de desmembramento.
A - Flávio Kikuchi. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
R - Pierre Georges Prince. Adv. Dr. Mimir Razuk.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 822/80 Consignação em pagamento.
A - Helio Jarczewski. Adv. Dr. Giordano Neto.
R - Gerson Miyasato.
Desp. 1 - Desentranha-se o cheque de fls. 5, que está indevidamente nos autos. 2 - Audiência para o dia 10 - 12 - p.f., às 13 horas. Cite-se. Int.

Proc. nº 646/79 Busca e Apreensão.
A - Bamerindus S.A. Financiamento crédito e Investimentos. Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezende.
R - Empresa Agro Pecuária Reflorestamento Estrela de Corguinho Ltda.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 772/80 Protesto Judicial.
A - João Baird. Adv. Dr. Ricardo Trad.
R - Alfredo Ramo Mongine Barros.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 388/80 Execução.
A - Nilson Alves de Oliveira. Adv. Dr. Ulisses Daurte.
R - Olga Alves Queiroz e outro. Adv. Dr. Otaviano da Silva.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1592/79 Cobrança.
A - Sinal S.A. Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Marlene de Souza Rosa.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 318/80 Execução.
A - Irmãos Marini S.A. Adv. Dr. Estevão de Barros Bacchi.
R - João Fernandes da Fonseca.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 652/80 Busca e Apreensão.
A - Sudameris Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Dr. João Octavio Guizzo.
R - Ailton Martelo.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 650/80 Consignação em pagamento.
A - Mauricio Amarilha. Adv. Dr. Assafi Dib Abussafi.
R - Antonio Elias Makaron.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 770/80 Despejo.
A - Antonio Soares Filho. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Ari Oliveira Cavalcanti.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 353/79 Ordinária.
A - Camapua Empreendimentos Agropastoris Ltda. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.
R - Sorama-Soc. Coml. Maq. Agrícolas Ltda. Adv. Dr. Osmar Ignácio Figueiredo.
Desp. R. hoje. Recebo a apelação de fls. 89/94, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para contra-razões. Int.

Proc. nº 567/80 Despejo.
A - Narda Cáceres. Adv. Dr. José Garcia de Almeida.
R - Francisco Rodrigues Ferreira.
Sent. Vistos. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 32. Int.

Proc. nº 1310/80 Execução.
A - Itavest - Banco Itau de Investimento S.A. Adv. Dra. Nilza Ramos.
R - N & Gonçalves (Sensação Modas).
Desp. Diga o exequente, em 3 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 560/80 Ordinária.
A - Manoel Antonio B. Raimundo e outro. Adv. Dr. Josinori Higa.
R - Antonio Sady Amorim. Adv. Dr. Olívio Ulisses Otto.
Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito (fls. 68), a obrigação se vê satisfeita e a ação sem objeto. Razão porque declarado extinto o processo. Pagar as custas e levantada a quantia depositada, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Proc. nº 625/80 Execução.
A - Sonotec Eletrônica Ltda. Adv. Dr. Dante R. Leite da Costa.
R - Churrascaria La Carreta.
Designados os dias 01/12 e 12/12/1980, às 16,00 horas para leilão do bem penhorado.

Proc. nº 296/80 Execução.
A - Banco Econômico S.A. Adv. Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa.
R - Emenco Empreendimentos Engenharia e Comercio Ltda. Adv. Dr. Esacheu Cipriano Nascimento.
Sent. Vistos. Homologo, para que produza seus devidos efeitos, a desistência manifestada as fls. 52v. Levantada a penhora, arquivem-se. P. R. I. C.

Proc. nº 518/80 Execução.

A - Benedito Augusto Filho. Adv. Dr. Sidnei Pereira de Melo.
R - Rosinha Celeilate Dittmar. Adv. Dra. Hilda Abussafi dos Santos.
Designados os dias 01/12 e 12/12/1980, às 15,00 horas, para leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 359/80 Executiva Cmbiária.
A - Sanches e Barbosa Ltda. Adv. Dr. Vesmar da Silva Costa.
R - Pedro F. dos Santos.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1085/79 Executiva.
A - Roberto Gomes. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Saumorio Moreira dos Santos.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande de Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados dos dias 25/11/80 e 09/12/80 às 14:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 293/80 de Ação de Execução que MONZA AUTO PEÇAS LTDA move contra ONOFRE MANDETTA, e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizado: 1) Os direitos sobre a linha telefônica de prefixo 624-5722, de propriedade, de Onofre Mandetta, residencial à Rua Laguna, nº 101. Avaliado em Cr\$ 54.814,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CATORZE CRUZEIROS). Ficando o réu ONOFRE MANDETTA, intimado deste ato processual. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subscrito. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.005,00-G.256-I)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES DESIGNADOS PARA OS DIAS 25/11/80 e 09/12/80, ÀS 14.30 HORAS

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 25/11/80 e 09/12/80 às 14:30 horas para a realização das leilões no átrio do Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras, 616 nesta Capital, designados nos autos nº 1636/79 de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA que MUSSI IMOBILIÁRIA LTDA move contra WILSON ADHILDO FERNANDES TOCANTINS, referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: 1- Uma Geladeira marca Brastemp Imperador, de cor vermelha, modelo BW 12 SL, série nº 012404 tamanho médio funcionando e em bom estado de conservação. Avaliada em Cr\$ 8.000,00 (oitomil cruzeiros) cujo bem encontra-se em poder do réu Sr. Wilson Adhildo Fernandes Tocantins. Ficando o réu Sr. Wilson Adhildo Fernandes Tocantins desde já intimado deste ato processual. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivão do 5º Ofício, o subscrito. (a) Dr. José Rizkallah, Juiz de Direito. (Cr\$ 1.139,00 G.00288-M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CELSO BENEDITO DIAS SOUZA

O Dr. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA Juiz de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos de Ação de REVOGAÇÃO DE MANDATO requerida por LENILCE DA SILVA RAMOS contra CELSO BENEDITO DIAS DE SOUZA (Proc. nº 9799/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, ficam NOTIFICADOS a pessoa de CELSO BENEDITO DIAS DE SOUZA para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir à sua revelia. Peticão: de fls. 02 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital MS. REQUERENTE: LENILCE DA SILVA RAMOS, brasileira, solteira, assessora Adm. de Turismo, RG 122.367 SSP-MT, CIC 208.048.901.10, residente à Rua Antonio Maria Coelho 1.097, casa 1, nesta cidade; REQUERIDO: CELSO BENEDITO DIAS DE SOUZA, brasileiro, desquitado, publicitário, RG 51199103-3 expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, CIC 348.633.627-49, residente nesta cidade; FEITO REVOGAÇÃO DE MANDATO, com fulcro nos arts. 1.1316 inciso I, do Código Civil, 867 e segs. do Código de Processo Civil. FATOS: A requerente outorgou ao requerido procuração pública, lavrada pelo Cartório do 5º Ofício, desta capital, para que o mesmo transferisse seus direitos sobre o imóvel determinado sob nº 11 da quadra F, Rua Coridon, 230, Conjunto Habitacional Coopharadio, nesta cidade. A requerente não tem mais interesse na referida venda. REQUERIMENTO: Requer a intimação do outorgado, para que saiba estarem revogados os poderes a ele outorgados, caso não se encontre na Comarca, a Citação deverá ser feita por Edital. Requer ainda NOTIFICAÇÃO: a) Ao agente financeiro APEMAT, para que não transfira o imóvel, vez que está sendo revogado o mandato; b) Ao Cartório do 5º Ofício

desta Capital, para que revogue, nos termos da presente, a procuração outorgada pela requerente, às fls 170, L.86. Requer finalmente após as formalidades de estilo sejam os autos entregues à requerente, para os fins e efeitos de direito. À causa o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) Campo Grande, 20 de Outubro de 1980 (a) Dr. Hêlio Gazal Dib - OAB 1371 MS. DESPACHO: de fls 02. R.A. Notifique-se, na forma requerida. C. Grande, 03/ novembro/80 (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Célia Afonso de Souza, Auxiliar Judiciária, o subcrevo (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito (Cr\$ 2.010,00 - G.00257 - RC). -

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA(S) DESIGNADA PARA OS DIAS 9 e 29/12/80, ÀS 15:00 HORAS.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 09 e 29/12/80, às 15 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 365/79 de Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move contra ARAUJO e CARAVELLO LTDA referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados e abaixo caracterizados: Uma serra de fita, com motor, marca invicta, avaliada por Cr\$ 7.800,00; uma desengrossadeira, com motor, marca invicta nº 4806, avaliada por Cr\$ 20.000,00; uma Tupia, com motor marca invicta nº 3538, avaliada por Cr\$ 9.750,00. Somam os bens avaliados Cr\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros). Fica pelo presente edital, intimada a firma executada deste ato processual. As praças realizar-se-ão no átrio do Edifício do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, 616. E para que ninguém possa alegar ignorância determino MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. (a) Idé Sabala de Carvalho, subcreveu. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito. (J.G.)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES. DESIGNADOS PARA OS DIAS 24/11/80 e 05/12/80 ÀS 13:30 HORAS.

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 24/11/80 e 05/12/80, às 13:30 horas para a realização dos leilões no átrio do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras, 616 nesta cidade, designados nos autos nº 1345/79 de Ação de Execução que TELEVISÃO MORENA LTDA move contra SUSUKI MOTO LTDA e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: 1- Uma lambreta BR, zero KM, ano de fabricação - 1980, fabricação Brumana, cor vermelha, nº EBR 150F2061, em estado novo de conservação e funcionamento. Avaliada em Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) 2- 05 (cinco) pneus grande para moto, aro 350/18, marca Dunlop, novos e em perfeito estado de conservação. Avaliados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 3- 10 (dez) pneus para motobate, aro 2.1/4 por 17, marca Dunlop, novos e em perfeito estado de conservação. Avaliados em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). 4- 05 (cinco) pneus pequenos para moto tipo Lambreta, aro 250/10, marca Dunlop, novos e em perfeito estado de conservação. Avaliados em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). TOTAL DOS BENS AVALIADOS: Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), cujos bens em contram-se em poder do Sr. Hudson Nunes Lino. Ficando o ré SUSUKI MOTO LTDA desde já intimada deste ato processual. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do 5º Ofício, o subcrevo. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.407,00 - G.306-1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

O Doutor NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra SEBASTIÃO EDILBERTO MAGALHÃES (Proc. nº 296/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede desta Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADA a pessoa de SEBASTIÃO EDILBERTO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido nesta cidade e Estado, aos 05 de Agosto de 1.957, filho de Edil Lacerda Magalhães e de Nadir Magalhães, dos termos da sentença proferida nos autos supramencionados, conforme parte final da mesma, vistos etc... Diante do exposto julgo procedente a

ação e condeno SEBASTIÃO EDILBERTO MAGALHÃES, incurso nas penas do art. 171, § 2º inciso VI do Código Penal, e atendendo não constar dos autos possuir maus antecedentes e nem má personalidade à mínima intensidade do dolo motivo circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima, qual seja de 1 (um) ano de reclusão e multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a qual torno em definitiva por inexistirem causas que a aumente ou diminua. Considerando no entanto, que preenchidos estão os requisitos do art. 696 do Código de Processo Penal, suspendo a execução da pena de reclusão pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da audiência admonitória que designo para o dia 18 de dezembro de 1.980 às 13:00 horas mediante as condições estabelecidas no art. 767 do Código de Processo Penal, além de comparecer, bimestralmente perante o Juiz das Execuções Criminais. Tendo em vista que o sentenciado é revel, intime-se-o para comparecer a audiência supra designada e tomar conhecimento desta, por Edital, prazo de 20 dias ficando ciente de que a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, se não comparecer a audiência (art. 705 C.P.C) Lance-se o nome no rol dos culpados. Decorrido o prazo recursal, anote-se na Distribuição e remeta-se o processo ao Juiz das Execuções P.R.I. Campo Grande 31 de Outubro de 1.980 (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, até a data da audiência nele designada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta. (1.980) Eu, (a) Osmar F.M. Auxiliar Judiciário, subcrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal. (J.G.M)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERMINA GONÇALVES PAES E SEU MARIDO ANACLETO PAES COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 27/80 de Ação de NULIDADE DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E CONSEQUENTES TRANSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS que JOSÉ ARMANDO ABIB SALOMÃO E S/MULHER ELZA PAGANI SALOMÃO movem contra POTENCIANO RIBEIRO DE CARVALHO E IZIDORO SANTIAGO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei CITA os denunciados FERMINA GONÇALVES PAES E SEU MARIDO ANACLETO PAES, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, contados após 30 dias do prazo editalício, vir querendo, contestar o pedido, sob pena de prosseguir a ação contra o denunciante. "PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. JOSÉ ARMANDO ABIB SALOMÃO e sua mulher Da. ELZA PAGANI SALOMÃO, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela professora, residentes na Comarca de Nova Andradina-MS, via seu advogado, vem ante a excelsa presença de V.Exa. propor AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E CONSEQUENTES TRANSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: que os suplicantes são proprietários de um terreno nesta cidade, determinado por parte da chácara nº96 com a área de 420m2, dentro dos limites e confrontações: ao Norte, 14 m c/o lote 12 da quadra 1, mesma chácara; ao Sul, 14 m c/a rua Manoel Melo; ao Leste, 30m c/a rua Humberto de Campos e ao Oeste 30 m c/parte da mesma chácara, Vanderlindo Rodrigues da Silva, havido pela matrícula nº 17.371, registro 03 do RGI de Dourados, adquirido por compra feita a Elias Miranda dos Santos -Vemos, que adquire, na chácara 96, por força da matrícula nº 17.371-Reg. 02 do RGI de Dourados, ao Sr. Francisco Carlos Klein, em 21/08/78, a área de 1.200m2 e, Sr. Francisco, adquire da Sra. Fermina Gonçalves Paes (que recebera por título de aforamento a área de 47.700m2), origem do referido imóvel, chácara 96, a área de 37.200m2, através de escritura pública lavrada nas notas do 1º Ofício local, em 06 de Julho de 1951, devidamente registrada sob nº 1.521 RGI Dourados, em 18 de Julho de 1951, (como provam fartamente os docs. 4, 5 e 6, junto). Aliás, os impostos tem sido lançados e foram pagos (doc. 7, junto) e, houve uma locação por parte da Prefeitura Municipal, como vemos do protocolo (doc. 8 junto). Acontece, Exa. que o Sr. Izidoro Santiago, também possui uma escritura e transcrição imobiliária sobre a parte em questão, da chácara nº96, e que tem a seguinte cadeia dominial: adquire do Sr. Potenciano Ribeiro de Carvalho a área de 1.250m2 na "parte da chácara nº96, por força da transcrição nº 5.705, de 05 de Janeiro de 1956, do RGI d/Comarca", e o Sr. Potenciano, por sua vez, adquiriu da origem da filiação Da. Fermina Gonçalves Paes, através de duas compras: a) uma área de 500m2 com escritura lavrada nas notas do 1º Ofício local em 05 de Junho de 1954, e devidamente transcrita sob nº 4.120 em 28 de agosto de 1954; b) uma área de 750m2 com escritura lavrada nas notas do 1º Ofício local, em 27 de outubro de 1951 e devidamente registrada sob nº 1.831, em 13 de novembro de 1951 (doc. 9, junto). Como vemos Exa. a transmissão de posse e domínio dos suplicantes é mais antiga gerando o direito em 18 de Julho de 1951, quando Fermina Gonçalves Paes transmite ao Sr. Francisco Carlos Klein, ao passo que a transmissão de posse e domínio do Sr. Izidoro Santiago é posterior, iniciada em 28 de agosto de 1954 (500m2) e, 13 de novembro de 1951 (750m2), ocasião em que Fermina Gonçalves Paes transmite ao Sr. Potenciano Ribeiro de Carvalho. Quando se tratar do mesmo imóvel, espantamos as dúvidas ao constatar-mos e verificamos os limites e confrontações nos documentos habéis, em especial mercê nos docs. 5, 6, e 9 junto; o Sr. Francisco Klein transmite a Elias Miranda dos Santos uma área de 1.200m2, dentro dos seguintes limites: ao norte, 40m c/parte do lote 12, quadra 01, mesma chácara; ao Sul, 40m c/a rua Manoel Melo; ao nascente 30m c/a rua Humberto de Campos e ao poente, 30m c/parte da mesma chácara nº 96, e o Sr. Potenciano transmite ao Sr. Izidoro Santiago: uma área de 1.250m2, dos limites seguintes: ao norte 50m, com terreno da mesma chácara; ao Sul, 50m c/ a rua Manoel Melo; ao nascente, 25m c/a rua Humberto de Campos e ao poente 25m c/ propriedade de Manoel Joaquim da Silva e quem de direito (parte mesma chácara). Então vemos: que o imóvel

do Sr. Izidoro Santiago encontra-se localizado numa esquina adornado pelas ruas Ciro de Melo e Humberto de Campos, e, os suplicantes também possuem um imóvel encravado na mesma localidade, com a área de 420m². Torna-se iterativa, Exa. ser a posse e domínio dos suplicantes mais antiga, destar-se, amparada pelo nosso direito bodierno, e deverá continuar boa, firme e valiosa. Portanto Exa. datíssima máxima vênica, NULAS, são as escrituras outorgadas por Fermina Gonçalves Paes ao Sr. Pontenciano Ribeiro de Carvalho, lavrada nas notas do 19 Ofício local, fls. 125/126, livro 19 (a área de 500m²), e fls. 142/144 livro nº 8 (a área de 750m²) e alusivas transcrições, respectivamente, 4120 e 1831, do RGI Dourados, e obviamente as escrituras e registros subsequentes, nula também, a transmissão feita por POTENCIA-NO ao SR. IZIDORO SANTIAGO, conforme escritura de venda e compra lavrada nas notas do 19 Ofício local, fls. 35/36, livro 23, e seu refestrio Imobiliário nº 5705 do RGI de Dourados-MS, Seja decretada a nulidade das escrituras de venda e compra havidas entre a Dna. Fermina Gonçalves Paes e o Sr. Pontenciano Ribeiro de Carvalho (lavradas no 19 Ofício local, fls. 125/126, livro 19 e 142/144 livro nº 8 e os registros imobiliários nºs 4.120 e 1.831 e a subseqüente escritura havida entre o Sr. Pontenciano Ribeiro de Carvalho e o Sr. Izidoro Santiago, lavrada nas notas do 19 Ofício local, fls. 35/36 livro 23 e seu registro imobiliário nº 5.705, todos do RGI de Dourados, face ao que ficou "quantum sufficit" provado. Requer, também, a citação do Sr. PONTENCI-ANO RIBEIRO DE CARVALHO e sua mulher se estiver, casado, cujo paradeiro atual desconhecemos, e do Sr. IZIDORO SANTIAGO e S/MULHER, brasileiros, casados, proprietários residentes nesta cidade, esclarecendo pois, se o Sr. PONTENCIANO não for localizado proceda-se a sua citação e de sua mulher por edital, para querendo, contestar, no prazo hábil. Requer-se também, vista ao culto e digno Representante do M.P. Protestando-se pela juntada posterior, se necessário de toda espécie de prova possível e cabível, mesmo testemunhal. Tem que P. e Deferimento. Valor Cr\$ 1.000,00 D.05 de fevereiro de 1980. Dr. Jairo de Quadro Filho Advº. DESPACHO: Defiro o pedido de denunciação da lide de Fermina Gonçalves Paes e seu marido Anacleto Paes, formulado às fls. 87/88, pelos réus Pontenciano Ribeiro de Carvalho e sua mulher. Cite-se os denunciados por edital e com o prazo de trinta dias para contestar o pedido, sob pena de se prosseguir a ação contra o denunciante. Determino a suspensão do processo principal, até se esgotar o lapso temporal da denunciação da lide. Intime-se. Dds. 23/09/80 (a) Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu(a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi, (a) Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (JG-RC).-

EDITAL DE PRAÇA DE BENS

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 271/80 de PROCESSO DE EXECUÇÃO, em que figura como credor (es) JOSE SANTOS PEREIRA e devedor HAMILTON JOÃO LIPAROTTI e que se processa ante este Juízo e Cartório do 2º Ofício) que a tendendo ao que lhe foi requerido e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido às fls 65 em 08.10.80, autorizou a venda em hasta pública dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao (s) devedor(es) HAMILTON JOÃO LIPAROTTI que serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 25 de novembro de 1.980 às 13:00 horas, no lugar em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, no recinto do Fórum local, situado a rua Santa Catarina esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS A PRAÇA OU EVENTUAL LEILÃO: 10 casas construídas em madeira, cobertas com telhas, medindo a área de 36 m² cada uma, avaliadas judicialmente pela importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) situadas na Zona suburbana do Município de Caarapó, Comarca de Dourados; matrícula nº 13.342 no CRI de Dourados-MS FICAM INTIMADOS por meio deste Edital o executado e sua mulher se casados forem, das designações constantes do mesmo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. OBSERVAÇÕES: Se os bens supra descritos não alcançarem lance superior à importância da avaliação seguir-se-á o leilão dos mesmos no dia 15 de dezembro de 1.980 às 13:00 horas no mesmo local e sua venda a quem mais der (artigo 686 VI do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado pela imprensa uma vez no Órgão Oficial do Estado de Mato Grosso e duas vezes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade sede da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso Cartório do 2º Ofício, aos nove (09) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Leda Santiago Ramos, Escrivã Substituto que o datilografei, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza Juiz de Direito. (Cr\$ 1.675,00 G.00291-M).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARLINDO EUCLIDES CANELUTTI, DA CONVERSÃO DO ARRESTOPENHORA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O Dr. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, está se processando os termos de uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que GUILHERME NUNES CAVALHEIRO move contra ARLINDO EUCLIDES CANELUTTI, e achando-se o devedor em lugar, incerto e não sabido pelo presente Edital, fica o devedor INTIMADO da CONVERSÃO EM PENHORA do seguinte bem: um trator de esteira Caterpillar, modelo 04, série 78 A 5423, cor amarelo, ano de fabricação 1.963. Tudo de conformidade com a decisão de fls 37, a seguir transcrita: Vistos, etc. Converte o arresto em penhora cujo, procedimento independente de qualquer formalidade (J.C. Barbosa Moreira-O Novo Proc.Civ.Bras. Vol. II, pag. 62). Intime-se o devedor da conversão por edital e com o prazo de vinte dias, isto porque, a partir da transformação do arresto em penhora é que se inicia o prazo para o devedor apresentar embargos (R.T. 494/126) Dds. 30.10.80 (a) Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Posto isto fica o devedor intimado de que a partir do prazo acima referido, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias, para o ajuizamento dos embargos do devedor. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 1.139,00-G.00285-M)

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de dezembro de 1.980 às 15:30 horas no átrio do Fórum Cível local, sito à rua Santa Catarina, s/nº esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo o Sr. Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a PRIMEIRO LEILÃO o bem móvel penhorado nos autos de Ação de Anulação de Título (Execução de Sentença) feito nº 64/80 que, Marcelo Batassa move contra Cerâmica Dourados Ltda, em tramitação por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível. E, não havendo nenhum licitante com lance acima da avaliação desde já fica designada a data de 15 de dezembro de 1.980, às 15:30 horas, e para realização do SEGUNDO LEILÃO. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM QUE SERÁ LEVADO A LEILÃO: Uma pulseira em ouro com 18 quilates, tipo "escrava" trabalhada em motivos "egípcio" com o peso de 18,85 gramas, depositada em mãos do Sr. Flávio Cerzósimo de Souza, depositário judicial, e avaliada judicialmente em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). Caso o ora executado Paulo Eurides dos Santos Dinis, representante legal da firma Cerâmica Dourados Ltda, não se ja encontrado para intimação pessoal, das designações neste contidas, fica intimado através do presente. Sendo a venda feita a vista ou mediante fiador idôneo pelo prazo de três (03) dias. E, para que a alienação chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será afixado no átrio do Edifício do Fórum local, e publicado em resumo, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local. O QUE CUMPRE-SE com inteira observância das prescrições legais e de estilo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro (04) dias do mês de Novembro (11) do ano de hum mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Leda Santiago Ramos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevi (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. (Cr\$ 1.474,00)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGOSTINHO GIL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 557/80 de AÇÃO DE DIVÓRCIO que ANTONIA LOPES GIL, move contra AGOSTINHO GIL em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa do Sr. AGOSTINHO GIL, para responder os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, requerida por sua mulher Antonia Lopes Gil, em razão do o mesmo ter abandonado o lar conjugal há mais de 05 anos. Advertindo-o de que o prazo para apresentar defesa é de 15 dias, contados após 30 dias do prazo editalício, e que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 do C.P.C.) DESPACHO DE FLS 02. R.A. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Dds. 06.11.80 (a) Silvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício tramitam os autos de Ação de Divórcio, sob nº 486/80, em que ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS move contra MARINALVA DAS GRAÇAS MEDEIROS DOS SANTOS. E, pelo presente Edital CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias a Requerida do inteiro teor da petição inicial e Despacho de fls. 18, intimando-a para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 17 de dezembro de 1980, às 13:00 horas. PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NAVIRAI-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à rua Yokio Shinozatu nº 36-Navirai-MS, por seu procurador e Advogado no final assinado (mandado incluso) com escritório profissional à rua dos Jardins nº 489-portador do C.P.F. 098.582.539-15, inscrito na O.A.B.M.S. 2.152, residente e domiciliado à rua Barcelona nº 493, onde recebe intimações, vem mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com amparo no Artigo 40 § da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO contra MARINALVA DAS GRAÇAS MEDEIROS DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: 1º-O Suplicante contraiu matrimônio com a Suplicada em 12/06/1.971, em Mariluz-Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, conforme Certidão de Casamento (doc. em anexo) 2º-Desse consórcio nasceu uma filha por nome de Simone Pereira dos Santos, menor que esta sob a guarda da Suplicada; 3º-A Suplicada em 23/01/1.975, sem motivo justificado abandonou o lar conjugal infringindo a fidelidade do casamento; 4º-O casal não possui bens a partilhar, os bens móveis que possuíam pela ocasião da separação ficou com a Suplicada; 5º-O Suplicante após ter sido abandonado por sua mulher, amasiou-se com outra companheira com quem vive atualmente e desse concubinato, nasceu uma filha. 6º-Que Suplicante e Suplicada já estão separados há mais de 5 (cinco) anos, por isso, de acordo com os termos da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, permite ao Suplicante o direito de requerer para ver decretado seu Divórcio, uma vez que não há mais sociedade conjugal imposta pelo matrimônio, e impossibilidade de sua reconstituição Diante dos fatos acima estipulados, requer a Vossa Excelência. a) Se digna em ordenar a Citação de Marinalva das Graças Medeiros dos Santos, acima qualificada, como reza o Art. 221 inciso III, do Código de Processo Civil, para que conteste a Ação em todos os seus termos, no prazo legal sob pena de revelia prosseguindo a Ação dos demais trâmites legais, para que seja julgada procedente; b) Seja condenada a Suplicada nas custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais; c) Seja dado Ciência ao Digno Representante do Ministério Público. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confissão, testemunhal, cujo rol apresentará de acordo com o Art. 407 do Código de Processo Civil, tudo desde já requerido. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para efeitos fiscais. Nestes termos. Pede Deferimento. Navirai, 16 de maio de 1.980 (a) Dr. Joaquim das Neves Norte-Advogado. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta. (04/11/80) Eu, (a) Dirce Regina da Silva Pádua, Escrivã que o datilografei e assino. (a) Dr. Alcécio Antonio Tamiozzo, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. (Cr\$ 2.479,00 C.253-M)

1º Poder Judiciário Federal

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE/MS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande/MS.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Almirante Barroso, 42 - B. Amambai serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 688/79, entre partes: FAUSTINO VERA exequente, e MANOEL CARVALHO - MARCENARIA SÃO JOSÉ executada, encontrados à Rua Dom Aquino nº 237, nesta Capital, avaliados em Cr\$ 30.000,00, conforme laudo de avaliação de fls. 10, e que são os seguintes: 01 (uma) máquina desempenadeira marca Invicta, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1980, às 13:30 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 19/novembro/1980. Eu (a) S.L. Borges, Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) Cremilda Vieira Lessa-Juiz Presidente. (Cr\$ 871,00/T)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande, MS.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1980, às 14:00 horas, na se

de desta Junta, à Rua Almirante Barroso, 42 - B. Amambai, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 931/80, entre partes: ELIZABETH AMBIEL PIRES, exequente, e PLANOESTE - PLAN. COORDEN. PROJ. HABITACIONAIS LTDA. executada, encontrados à Rua Almirante Barroso, 42, nesta cidade, avaliados em Cr\$ 82.000,00, conforme laudo de avaliação de fls. 07, e que são os seguintes: oito (8) arquivos de aço com quatro gavetas entre marcas ISMA, MARTE e FIEL, em regular estado de conservação, avaliados em Cr\$ 5.000,00 cada um; três (3) armários de aço marca ISMA de duas portas e prateleiras internas, avaliados em Cr\$ 6.000,00 cada um; uma (1) máquina de escrever marca Olivetti, Linha 88, c/ 170 espaços sem número visível, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 12.000,00; uma (1) máquina de escrever marca Remington de 140 espaços nº 6444701, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em Cr\$ 12.000,00. Total da avaliação Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1980, às 14:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 19/novembro/1980. Eu (a) S. L. Borges, Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz Presidente. (Cr\$ 1.340,00/T)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande, MS.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1980, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Almirante Barroso, 42 - B. Amambai, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 192/79, entre partes: ROSA MARIA SALES DE ARAÚJO, exequente, e ELETRO OESTE - CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA., executada, encontrados à Rua Almirante Barroso, 42, nesta cidade, avaliados em Cr\$ 14.200,00, conforme laudo de avaliação de fls. 23/29, e que são os seguintes: 01 (um) armário de madeira tipo estante com 08 repartições, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.500,00; 01 (um) armário de madeira com 02 compartimentos e portas de correr, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 2.000,00; 01 (uma) mesa de madeira com 03 gavetas de aproximadamente 2m x 0,80m, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 1.000,00; 01 (uma) mesa de aço SECURIT cor azul, com 03 gavetas, em regular estado de conservação; avaliada em Cr\$ 1.500,00; 01 (um) armário de madeira com 03 portas de correr, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 1.000,00; 01 (uma) mesa com seis gavetas de 2m x 0,80m em regular estado de conservação; avaliada em Cr\$ 1.500,00; 01 (uma) mesa de madeira com seis gavetas, de aproximadamente 2m x 0,80m, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 1.500,00; 01 (um) armário de madeira com 08 repartições, com altura inferior ao primeira acima, em regular estado de conservação e avaliado em Cr\$ 1.500,00; 01 (uma) mesa de madeira de aproximadamente 2m x 0,80m, sem gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 800,00; 01 (um) fichário de aço com porta de correr, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.000,00; 04 (quatro) cadeiras fixas estofadas em napa, em regular estado de conservação, avaliadas em Cr\$ 200,00 cada uma, totalizando Cr\$ 800,00; 01 (um) ventilador de teto com 04 pás a massadas, em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 100,00. Total da Avaliação: Cr\$ 14.200,00 (Catorze mil e duzentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1980, às 16:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em C. Grande, 19.11.80. Eu (a) S. L. Borges, Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz Presidente (Cr\$ 1.876,00/T)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande, MS.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de dezembro de 1980, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Almirante Barroso, 42 - B. Amambai, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 62/79 entre partes: ANIZIO MARIA DA SILVA, exequente, e FAMOL - FABRICA DE MOVEIS LTDA., executada, encontrados à Av. Costa e Silva 2/73, nesta cidade, avaliados em Cr\$ 10.000,00, conforme laudo de avaliação de fls. 42, e que são os seguintes: Uma (1) escrivaninha de 1,50 x 0,70m com três gavetas, pés de ferro preto, madeira de cerejeira, avaliada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1980, às 15:30 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 19/novembro/1980. Eu (a) S.L. Borges, Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz Presidente (Cr\$ 938,00-T)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande-MS

FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15(quinze) de dezembro de 1.980 às 15:00 horas, na sede desta junta, à rua Almirante Barroso, 42-B. Amambai serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 825/79 entre partes; IVONE VILELA DE FIGUEIREDO exequente e PLANOESTE - PLANEJ.COORD.PROJ.HABITACIONAIS LTDA executada, encontrados à rua Albite nº 104, Conj. Cooparadio nesta cidade, avaliados em Cr\$ 90.000,00 conforme laudo de avaliação de fls. 09 e que são os seguintes: 03(três) aparelhos de Ar condicionado marca Admiral, grandes, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em Cr\$ 30.000,00 cada um, sem número visível. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1.980 às 15:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta. Em 19/novembro/1.980. Eu, (a) S.L.Borges Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) Cremilda Vieira Lessa, Juiz Presidente. (Cr\$ 938,00-M)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora CREMILDA VIEIRA LESSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande-MS.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15(quinze) de dezembro de 1.980 às 14:30 horas na sede desta junta, à rua Almirante Barroso, 42-B. Amambai serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de nº 828/79 entre partes JUSSARA NUNES DA SILVA exequente, e PLANOESTE-PLANEJ.COORD.PROJ.HABITACIONAIS LTDA executada, encontrados à rua Albite nº 104, conj. Cooparadio nesta cidade, avaliados em Cr\$ 48.000,00, conforme laudo de avaliação de fls 15 e que são os seguintes: 04(quatro) máquinas de escrever marca Facit, manuais, carros com 38 espaços em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em Cr\$ 12.000,00 cada uma. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 17 de dezembro de 1.980 às 14:30 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta. Em 19/novembro/1.980 Eu, (a) S.L.Borges, Diretor da Secretaria, subscrevi. (a) Cremilda Vieira Lessa, Juiz Presidente. (Cr\$ 938,00 -M)

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Rádio Difusora Matogrossense S/A, nos termos do que dispõe os Estatutos Sociais e a Legislação Vigente, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de novembro de 1980, às 10(diez) horas, na sede social da Empresa, à rua Antonio Maria Coelho nº 395, nesta cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação de transferências de ações do Capital Social da Sociedade de acordo com o que determina a legislação vigente e os Estatutos Sociais, a fim de ser encaminhado ao Poder Concedente, pedido de aprovação e homologação conforme determina as exigências legais baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Corumbá, 12 de novembro de 1980

(a) Dr. José Feliciano Baptista Netto
Diretor Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

(Cr\$ 1.005,00-I)

CONVITE

CONVITE

Convidamos os senhores funcionários da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A, residente no Município de Campo Grande-MS, no próximo dia 13/12/80 às 9:30 horas, no Gremio Esportivo da Eneraul, sito à Rua Joaquim Murinho, próximo à Subestação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Conveniência de ser fundada uma Associação
- b) Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais
- c) Discussão do valor concernente à mensalidade social
- d) Eleição de uma Diretoria Provisória.

A referida Associação visará o agrupamento da categoria profissional e a defesa dos interesses individuais dos associados perante as autoridades Administrativas e Judiciárias, funcionando também, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relativos à classe, nos termos do Artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Campo Grande, 20 de novembro de 1.980
A Comissão.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Processo nº 9133/80

CERTIFICO, atendendo ao requerido por SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que dos arquivos desta Junta Comercial, consta a abertura da filial: SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sob o nº 54 9 0003102 1, por despacho em sessão de 03.06.80, com estabelecimento nesta cidade de Campo Grande-MS, na Av. Marechal Deodoro nº 1735, Bairro Guanandy. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 14 de novembro de 1980. Eu, Vânia Helena de Andrade, a datilografei, conferi e assino. Eu (a) Ulysses Conceição Filho, Chefe da Seção do Arquivo e Cadastro, a subscrevo. VISTO: Manoel Gaspar Netto, Secretário-Geral. (Paga a taxa de Cr\$ 157,00-Guia de Recolhimento - nº 0813) (Cr\$ 536,00-C.281-I)

CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A VINCULAÇÃO, EM GARANTIA, DE PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, NA FORMA ABAIXO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira, sob a

forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171/78, com sede na Capital da República, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, conforme o Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.975/75, e a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº 48, de 30 de abril de 1975, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento, representada, neste ato, por seu Gerente Geral, Doutor JOSÉ GUY VILLELA AZEVEDO, daqui por diante designa da simplesmente CEF, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, no Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno neste ato, representado por seu prefeito, Doutor LUCIO QUEIROZ MOREIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 520, de 13 de novembro de 1979 e Resolução nº 90 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 29.10.80, daqui por diante designado simplesmente FINANCIADO, com a intervenção do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.468.907/0001, representado neste ato, por seu Presidente, Doutor MANOEL POUSO FILGUEIRAS FILHO, brasileiro, casado, contador e advogado residente e domiciliado à Rua Ramiro de Noronha, 510, Jd. Cuiabá, Cuiabá-Mt. CPF nº 012.575.958/49 e CI nº 11035-SSP/MT, pelo presente instrumento, tem justo e contratado um financiamento no valor de Cr\$ 17.631.000,00 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), com recursos provenientes do FAS, a serem aplicáveis nas obras de infraestrutura básica, destinadas ao esgotamento de águas pluviais, que beneficiarão, aproximadamente, 30.000 (trinta mil) munícipes, tudo conforme consta do programa de financiamento e projetos incorporados ao Processo nº 1587/76, do FAS.

PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento objeto do presente contrato será aplicado de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes anexo e integrante deste instrumento, preenchidas as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido do FINANCIADO e a exclusivo critério da CEF o Demonstrativo de Usos e Fontes de que trata esta cláusula poderá ser alterado ou substituído, passando o respectivo instrumento de alteração ou substituição a integrar e complementar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA - ENTREGA DO MÚTuo

O financiamento ora contratado, no valor de Cr\$ 17.631.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), será entregue em 10(diez) parcelas mensais, mediante créditos na conta corrente nº 1-0 - Entidade Pública - de que o FINANCIADO é titular, na Agência da CEF, em Três Lagoas-MS, de valores prefixados no Demonstrativo de Usos e Fontes, de que trata a cláusula anterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - A primeira parcela, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), será liberada após a comprovação, pelo FINANCIADO, perante a CEF o critério desta, das seguintes formalidades: a) da transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta Capital; b) da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 15(quinze) dias a contar desta data; c) da execução física e financeira das etapas de obras já realizadas;
- II - As parcelas seguintes, nos valores abaixo discriminadas, serão liberadas após a comprovação da execução física da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior, inclusive da aplicação da parcela de recursos próprios e de terceiros, conforme Demonstrativo de Usos e Fontes: a) a segunda parcela, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); b) a terceira parcela, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); c) a quarta parcela, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); d) a quinta parcela, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); e) a sexta parcela, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); f) a sétima parcela,

no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); g) a oitava parcela, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); h) a nona parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); i) a décima e última parcela, no valor de Cr\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), cuja liberação ficará condicionada à integral conclusão do empreendimento e à total comprovação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação dos recursos de que trata o Demonstrativo de Usos e Fontes será comprovada fisicamente, através da vistoria das obras pela Unidade de Engenharia da CEF e financeiramente, através da apresentação de faturas e/ou recibos quitados, referentes a débitos com empreiteiros e/ou fornecedores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do período prefixado no Demonstrativo de Usos e Fontes, de que trata a cláusula anterior, não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido, por inobservância, por parte do FINANCIADO, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula e na cláusula anterior, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcelas restantes, limitando-se o financiamento ao total das quantias entregues.

TERCEIRA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, a contar desta data, nele compreendido o período de 3 (três) anos de carência.

QUARTA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o saldo devedor, correspondente ao financiamento de que trata este instrumento, bem como sobre as prestações de resgate a que alude a CLÁUSULA SEXTA, incidirá correção monetária calculada na base de 40% (quarenta por cento) do percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese de extinção das ORTN's, observadas as seguintes formalidades:

I - a correção monetária, como prevista nesta cláusula, será calculada na base de 40% (quarenta por cento) do percentual que resultar da diferença entre o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil anterior;

II - durante o prazo deste contrato, inclusive durante o período de carência, e até a integral liquidação da dívida, a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para o efeito de integrar o saldo devedor.

III - pagar a CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quantias correspondentes a juros, correção monetária e amortizações vencidos e não pagos nas épocas próprias, levando a seu débito os valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda em decorrência da vinculação ora constituída e para efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de direito, poderes irrevogáveis e irretratáveis para requisitar e receber do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, das parcelas por este bloqueadas do ICM, as quantias correspondentes aos juros, a correção monetária e as amortizações estipuladas nas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA e SEXTA, vencidos e não pagos nas épocas próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O interveniente BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CEF, nos termos do parágrafo anterior, e, em consequência, obriga-se de forma plena e irrevogável a:

I - bloquear, mediante solicitação da CEF por escrito, tantas parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO quantas sejam necessárias ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato;

II - pagar à CEF, mediante requisição desta por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis bancários, contados do recebimento da correspondente requisição, os juros, a correção monetária e as amortizações contratualmente estipulados;

III - liberar as quantias bloqueadas depois de comprovado o pagamento das obrigações pecuniárias correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O interveniente, BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, convencionou com a CEF que o inadimplemento das obrigações assumidas nos

termos dos itens I e II, do parágrafo anterior, por fato a ele imputável, resolver-se-á pelo ressarcimento dos prejuízos advindos à CEF, os quais desde logo, ficam prefixados nos valores equivalentes aos juros, à correção monetária e às amortizações estipuladas nas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA e SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O FINANCIADO se obriga a não constituir qualquer ou tra vinculação de parcelas a ele pertencentes do ICM, sem a concordância prévia e escrita da CEF.

DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FINANCIADO

O FINANCIADO se obriga a: I) promover a transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta cidade, dentro de 8 (oito) dias, contados a partir desta data; II) promover a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir desta data; III) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe foram solicitadas relativamente à aplicação do financiamento; IV) permitir a representação da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, assegurando-lhes, para esse efeito, ampla fiscalização das obras financiadas; V) administrar as obras financiadas, de modo a mantê-las em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento; VI) colocar e manter, durante o prazo contratual, no local das obras financiadas, visível ao público, placa indicativa da concessão do presente financiamento, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento de carta que lhe será enviada pela CEF, contendo os dizeres e especificações da placa em referência; VII - observar a legislação relativa à fiscalização atribuída ao Tribunal de Contas do FINANCIADO.

DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interposição ou aviso judicial ou extrajudicial para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de qualquer obrigação do FINANCIADO decorrente do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer quantias devidas à CEF, ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações contratualmente estipuladas, a taxa de juros prevista na CLÁUSULA QUINTA ficará elevada de 1% (um por cento), a título de mora, independente de interposição ou aviso judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.

DÉCIMA TERCEIRA - PENA CONVENCIONAL

Se a CEF tiver que recorrer a via judicial para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

DÉCIMA QUARTA - FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato, o foro é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Cuiabá-MT.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o FINANCIADO e o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, rubricam e assinam o presente instrumento e o Demonstrativo de Usos e Fontes anexo, em 5 (cinco) vias de igual teor.

Três Lagoas-MS., 14 de novembro de 1.980.

(a) p/Caixa Econômica Federal - CEF
(a) p/Município de Três Lagoas - MS
(a) p/Banco do Estado de Mato Grosso S/A.
(as) Testemunhas.
(Cr\$ 7.437,00-G.289-I)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO À PRAÇA

DECLARO para fins de direito, que não emiti, e, nem endosseiei ou ayalizei, títulos, nota promissória, duplicata nesta praça ou em outra qualquer, e, se porventura aparecerem títulos de quaisquer natureza, endosso ou avais são falsificados, por se a expressão da verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Campo Grande, 18 de novembro de 1980
(Cr\$ 335,00-G.286-I) (a) Tulio de Souza Barbosa

Cr\$ 15,00